



EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 8, de 2021, oriundo da MPV nº1018, de 2020)

Suprime-se o art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1018, de 2020.

SF/21282.66028-28

JUSTIFICAÇÃO

Condecine é uma modalidade da Contribuição para o Desenvolvimento do Cinema e do Audiovisual paga por contribuintes que operam o setor de telecomunicações. O art. 5º do PLV 8/2021 faz exoneração tributária, sem maiores estudos e avaliação socioeconômica, para as mais rentáveis empresas do planeta no momento, as de tecnologia e streaming, conhecidas como mercado de video on demand (VoD).

Trata-se de valor significativo que compõe a Condecine, que, por sua vez, abastece o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), o principal mecanismo de fomento do audiovisual brasileiro. A crise atingiu em cheio tal setor, agravado pela notória política de desmantelamento do governo brasileiro ao cinema nacional.

A arrecadação da CONDECINE OUTROS MERCADOS compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor. Com o aumento no volume de recursos, o FSA se tornou hoje o maior mecanismo de incentivo ao audiovisual brasileiro, realizando investimentos em todos os elos da cadeia produtiva do setor.

O assunto já está presente em ações judiciais em trâmite, mas o Poder Judiciário ainda não apresentou uma posição final e definitiva a respeito. Logo, a incorporação desse assunto na lei provocaria as seguintes consequências:

(1) promoverá a exoneração tributária sem respeito ao princípio da capacidade contributiva, porque a isenção será para grandes empresas/contribuintes e

(2) direcionará as decisões judiciais de modo favorável às empresas, em detrimento do audiovisual brasileiro.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

A Condecine foi criada para fomentar o desenvolvimento do setor audiovisual no país, sendo a sua arrecadação destinada ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). Por isso, para preservar esse setor já tão privado de recursos nos últimos anos, apresentamos a presente emenda para que não ocorra a retirada da exoneração tributária instituída pelo art. 5º do PLV.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, essencial para a valorização desse importante setor da economia e da nossa cultura.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

SF/21282.66028-28